



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 99

Disponibilização: 04/06/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

NUCOD - Núcleo de Apoio à Coordenação dos JEFs - SJDF

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 99

Disponibilização: 04/06/2021

NUCOD - Núcleo de Apoio à Coordenação dos JEFs - SJDF



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA 4/2021

Estabelece critérios para a quesitação pericial referente aos pedidos exclusivos de adicional de 25% incidente sobre a renda da aposentadoria por invalidez/incapacidade já concedidas pelo INSS

PORTARIA

COJEF/DF Nº 001/2021

O Juiz Federal **MARCIO BARBOSA MAIA**, Coordenador do Juizado Especial Federal Cível do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0008780-67.2021.4.01.85005,

CONSIDERANDO:

a) que ao juiz da causa é vedado “proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”, nos termos do artigo 492 do CPC;

b) que ao juiz é vedado se ater aos pressupostos da aposentadoria por invalidez (incapacidade total e permanente) no contexto em que a causa versar única e exclusivamente sobre o adicional de 25% sobre a renda de tal benefício que já fora concedido pelo INSS, nos termos do artigo 492 do CPC transcrito no item anterior;

c) que, em consequência, o formulário de quesitação também só conterá quesitos específicos a respeito do adicional de 25%, nos termos do artigo 45 da Lei 8.213/91 c/c artigo 492 do CPC, partindo-se da premissa de que não se pode discutir sobre a natureza da incapacidade que levou o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez/incapacidade,

d) que na prática judiciária cotidiana a utilização do formulário da quesitação padrão dos benefícios por incapacidade tem induzido os peritos médicos judiciais a cometerem equívocos na resposta aos quesitos sobre a tipologia da incapacidade da parte autora, matéria que não foi ventilada na causa, nos termos dos incisos anteriores;

RESOLVE:

1. Adotar formulário específico de quesitação para as demandas previdenciárias que versem tão-somente sobre o pedido de adicional de 25% sobre a renda da aposentadoria por invalidez/incapacidade, nos termos do Anexo Único da presente portaria;

2. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Brasília, 01 de junho de 2021.

MÁRCIO BARBOSA MAIA

Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal do Distrito Federal e titular da 26ª Vara Federal/SJDF



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Barbosa Maia, Juiz Federal - Coordenador do Juizado Especial Federal**, em 01/06/2021, às 23:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13101955** e o código CRC **E2326729**.

ANEXO

(TIMBRE DO MÉDICO)

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Perito	
Especialidade	

PROCESSO	
AUTOR	
RÉU	
PLEITO	
ALEGAÇÃO	
PARECER	

Brasília, de de 20xx.

PREÂMBULO

Data, horário e local da realização do exame pericial.

OBJETIVO

Especificar o(s) objetivo(s) do exame pericial.

PROCEDIMENTOS PERICIAIS

Especificar os procedimentos utilizados para a realização do exame pericial

IDENTIFICAÇÃO

Data de nascimento	
Identidade	
Idade atual	

Estado civil	
Filhos	
Reside com	
Escolaridade	

HISTÓRICO DA MOLÉSTIA ATUAL

Queixa principal	
Evento acidentário	
Tratamentos	
Comorbidades	

EXAMES COMPLEMENTARES (relatar exames apresentados pela parte)

(tipo de exame)	(conclusão do exame)

RELATÓRIOS

(nome do médico que assina o relatório)	(conclusão do relatório)

EXAME FÍSICO

(parte do corpo examinada)	(conclusão)
<p>I – OBSERVAÇÃO IMPORTANTE AO PERITO DO JUÍZO:</p> <p>O autor já se encontra aposentado por invalidez e o pedido contido na petição inicial da presente causa versa única e exclusivamente sobre o adicional de 25%, <u>não cabendo ao perito judicial, na conclusão ou em qualquer outro campo do laudo, adentrar no mérito da incapacidade total e permanente</u> já reconhecida pelo INSS no âmbito do processo de sua concessão administrativa ou por força de decisão judicial.</p>	

II - QUESITOS DO JUÍZO

<p>1) A pessoa do periciando, aposentado por invalidez pelo INSS, exige acompanhamento permanente de outra pessoa para realização de atos da vida diária (AVD), tais como vestir-se, tomar banho ou alimentar-se sozinho?</p> <p>() SIM () NÃO</p>
<p>2) Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, pergunta-se:</p> <p>a. 2.1) É possível identificar a data do início dessa específica incapacidade para os atos da vida diária (AVD)?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>2. A dependência permanente da parte autora em relação à terceira pessoa resultou de alguma patologia, lesão ou agravamento superveniente ao ato de concessão de sua aposentadoria por invalidez/incapacidade ou já existia no contexto da concessão do</p>

referido benefício? Informar o diagnóstico numérico, de acordo com a classificação Internacional de Doenças – CID.

3. Se negativa a resposta ao quesito 1, justifique o Sr. Perito a razão de seu veredicto.

4. Existem outros esclarecimentos que o Sr. Perito julgue necessário declinar para o deslinde da controvérsia?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

--

CONCLUI-SE

--

ENCERRAMENTO

Encerramento do laudo de acordo com o perito.

Brasília, de de xxxx

FULANO DE TAL

Médico CRM

Perito do Juízo

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0008780-67.2021.4.01.8005

13101955v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA 5/2021

Estabelece critérios para a quesitação pericial específica em prol das causas com pedido de auxílio-acidente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91 e aprova formulário com essa quesitação específica, na forma do Anexo Único a essa portaria

PORTARIA**COJEF/DF Nº 002/2021**

O Juiz Federal **MÁRCIO BARBOSA MAIA**, Coordenador do Juizado Especial Federal Cível do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0008782-37.2021.4.01.8005,

CONSIDERANDO:

a) que o formulário padrão de quesitação referente aos benefícios por incapacidade em geral não se adequam, sob nenhum aspecto, ao benefício de auxílio-acidente diante de sua natureza singular de benefício indenizatório e que se fundamenta na redução de capacidade laborativa em face de sequelas permanentes causadas por acidente de qualquer natureza, nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91, cujos destinatários continuam com aptidão laborativa para a atividade habitual, mas cujo desempenho requer mais esforço em relação aos demais segurados sem tal limitação, o que justifica a sua natureza indenizatória e a sua acumulação com os rendimentos do trabalho;

b) que pelas razões delineadas no item anterior, as causas com pedido de auxílio-acidente são demasiadamente prejudicadas por ausência de quesitação adequada e específica, o que provoca inúmeros pedidos de esclarecimentos aos peritos médicos judiciais ou conversões de julgamento em diligência, obrigando os advogados, os membros da DPU, os servidores do Setor de Atermação e os próprios magistrados a proporem quesitos suplementares, em franco prejuízo ao princípio da razoável duração do processo e ao princípio da congruência (CPC, artigo 141);

c) que, em consequência, o formulário de quesitação do benefício de auxílio-acidente será específico, em ordem a evitar as situações descritas no item anterior, bem como auxiliará o CEJUC a realizar acordos com o INSS em torno da presente temática e facilitará o julgamento adequado dessas causas pelos magistrados lotados nos Juizados Especiais Federais da SJDF, evitando-se os sacrifícios desnecessários ao trâmite processual dessas ações previdenciárias singulares.

RESOLVE:

1. Adotar formulário específico de quesitação para as demandas previdenciárias que versem sobre auxílio-acidente, nos termos do Anexo Único da presente portaria;
2. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Brasília, 01 de junho de 2021.

MÁRCIO BARBOSA MAIA

Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal do Distrito Federal e titular da 26ª
Vara Federal/SJDF



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Barbosa Maia, Juiz Federal - Coordenador do Juizado Especial Federal**, em 01/06/2021, às 23:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13102541** e o código CRC **15ECB80D**.

ANEXO

(TIMBRE DO MÉDICO)

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Perito	
Especialidade	

PROCESSO	
AUTOR	
RÉU	
PLEITO	
ALEGAÇÃO	
PARECER	

Brasília, de de 20xx.

PREÂMBULO

Data, horário e local da realização do exame pericial.

OBJETIVO

Especificar o(s) objetivo(s) do exame pericial.

PROCEDIMENTOS PERICIAIS

Especificar os procedimentos utilizados para a realização do exame pericial

IDENTIFICAÇÃO

Data de nascimento	
Identidade	
Idade atual	

Estado civil	
Filhos	
Reside com	
Escolaridade	

HISTÓRICO DA MOLÉSTIA ATUAL

Queixa principal	
Evento acidentário	
Tratamentos	
Comorbidades	

EXAMES COMPLEMENTARES (relatar exames apresentados pela parte)

(tipo de exame)	(conclusão do exame)

RELATÓRIOS

(nome do médico que assina o relatório)	(conclusão do relatório)

EXAME FÍSICO

(parte do corpo examinada)	(conclusão)
<p>I – OBSERVAÇÃO IMPORTANTE AO PERITO DO JUÍZO:</p> <p>Em se tratando de auxílio-acidente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91, não se discute sobre a inaptidão ou incapacidade temporária ou permanente da parte autora ao trabalho. Ao revés, o auxílio-acidente é devido aos segurados declarados aptos ao exercício da atividade habitual, mas cuja capacidade laborativa foi reduzida em virtude de sequelas permanentes de acidente de qualquer natureza (sem índole acidentária do trabalho). Em virtude de seu desempenho mais dificultoso em relação aos demais segurados na mesma condição, a legislação previdenciária indeniza a vítima de acidente de qualquer natureza para compensar o esforço extra citado, podendo, por isso, ser cumulado com os rendimentos do trabalho.</p> <p>Não se trata aqui de recomendação ou sugestão, mas de obrigação que decorre de texto expresso em lei formal ao qual se vincula o perito, visto que a perícia médica é especialidade decorrente da medicina legal, em cujo contexto a medicina e o direito se interagem em ordem a possibilitar uma conclusão médico-legal, sendo aplicável ao caso concreto as diretrizes normativas do artigo 86, <i>caput</i>, da Lei 8.213/91, assim vazado: “O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”.</p>	

QUESITOS DO JUÍZO

<p>1) A parte autora foi vítima de acidente de qualquer natureza (evento que não decorre de acidente de trabalho)?</p>	<p>() SIM () NÃO</p>
<p>2) Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, é possível assinalar o dia, mês e ano que ocorreu o evento acidentário ou estimar uma data razoável de sua ocorrência, caso não existam elementos probatórios nos autos que permitam uma determinação temporal mais precisa a esse respeito?</p>	<p>Data: ___/___/___</p> <p>Obs:</p>

3) O acidente de qualquer natureza deixou sequelas permanentes na parte autora? Descrever:

4) Tais sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza de que foi vítima a parte autora, apesar de sua aptidão para o exercício da atividade habitual, promoveram a redução (limitação ou diminuição) de sua capacidade laborativa?

() SIM () NÃO

5) Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, o exercício da função habitual ou declarada requer um nível de esforço maior do que o normalmente exigido pela parte autora para o desempenho regular de suas atividades profissionais em comparação aos demais segurados que exerçam as mesmas funções, independentemente de reabilitação profissional? Justifique:

6) Caso não coincida com o marco temporal a que se refere o quesito 1, é possível estabelecer a data em que ocorreu o aparecimento das sequelas permanentes do acidente de qualquer natureza que reduziram a capacidade laborativa da parte autora?

() SIM () NÃO

Data: ____/____/____

CONSIDERAÇÕES FINAIS

--

CONCLUI-SE

--

ENCERRAMENTO

Encerramento do laudo de acordo com o perito.

Brasília, de de xxxx

FULANO DE TAL

Médico CRM

Perito do Juízo

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/
0008782-37.2021.4.01.8005

13102541v5